

ERRATA DA ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº SF-TP002/21.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho, às 11h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se as integrantes da Comissão: **PRESIDENTE: Sra. JULIANA LOIOLA BARROS**, e seus **MEMBROS: Sra. ANA BENVINDA ALVES BEZERRA** e Sra. MARIA CHEILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA VIANA. A Presidente juntamente com membros da Comissão, observaram que no julgamento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SF-TP002/21**, cujo objeto é a Contratação da prestação dos serviços especializados na assessoria técnica para recuperação de créditos juntos as empresas de telecomunicações, de distribuição de energia elétrica, e demais prestadoras de serviços (grandes contribuintes), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, taxas de licenciamento e funcionamento, contribuição de iluminação pública (CIP) e demais tributos em geral, inclusive repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência/CE, onde na Ata da sessão de abertura não tinha sido mencionado um dos motivos que inabilitou a empresa **T AMERICO DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 09.380.500/0001-70, e decidiram retificar através desta ERRATA a seguinte observação:

ONDE LÊ-SE: T AMERICO DE SOUZA EIRELI, foi declarada INABILITADA, por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, não comprovando ter a prestação dos serviços de recuperação de créditos, sendo o objeto principal deste certame, em desconformidade com o item 4.2.4.1, por não apresentar documento de identificação do engenheiro eletricista e do contador, e por não apresentar a certidão de regularidade do advogado junto a OAB, em desconformidade ao item 4.2.4.2.2 do edital.

LEIA-SE: T AMERICO DE SOUZA EIRELI, foi declarada INABILITADA, por não apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, não comprovando ter a prestação dos serviços de recuperação de créditos, sendo o objeto principal deste certame, em desconformidade com o item 4.2.4.1, por não apresentar documento de identificação do engenheiro eletricista e do contador, por não comprovar a especialização do Advogado no ramo de Direito Tributário em desconformidade ao item 4.2.4.2.1, e por não apresentar a certidão de regularidade do advogado junto a OAB, em desconformidade ao item 4.2.4.2.2 do edital.

Após a divulgação da correção do resultado a Presidente da Comissão irá aguardar o prazo para apresentação do recurso interposto pelo Sr. THIAGO AMERICO DE SOUZA, portador do CPF Nº 985.670.473-15. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente,



Membros e pelos representantes das licitantes presentes. Portanto, nada mais havendo a tratar nem a declarar, a Presidente deu por encerrada a sessão às **11h00min do dia 20 de Julho de 2021**, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASS. / RUBRICA
PRESIDENTE	Juliana Loida Barros	<i>Juliana Loida Barros.</i>
MEMBRO	Ana Benvinda Alves Bezerra	<i>Ana Benvinda Alves Bezerra</i>
MEMBRO	Maria Cheilia Rodrigues de Oliveira Viana	<i>Maria Cheilia Rodrigues Oliveira Viana</i>